



ATA DA 453ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (48º. ON LINE)

Aos **19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, às 10h20h, realizou-se a **453ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 48ª. Reunião On Line** gravada, sob a Presidência da Dra. Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Marcos André Domingues da Silva, representante da URB/Recife; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Augusto Ferrer de Castro Melo, representante do IAB e Ana Maria Moreira Maciel, representante do CAU/PE. As Engenheiras: Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE e Mariana Zerbone Alves de Albuquerque, suplente do representante do CREA. Além da Procuradora Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, representante da PGM; do Advogado Guilherme Freire de Moraes Guerra, suplente do representante da ADEMI e do Sr. Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a **Presidente** deu início à reunião, cumprimentando a todos e começou a ler a pauta sendo analisado o **Processo digital nº. 8032188824 de RAFAEL LIMA DA COSTA FERREIRA**, referente ao Processo de pedido de Demolição Total do imóvel inserido no Setor de Preservação Rigorosa (SPR) da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural da Igreja das Fronteiras (ZEPH-20), localizado na Rua Henrique Dias, nº. 284, Bairro da Boa Vista – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Anexo 11 da Lei nº. 16.176/96 (LUOS, no que concerne à demolição do imóvel). Dra. **Taciana** falou: “Passo a palavra à Dra. Ana Maria, representante do CAU, para relatar seu parecer.” Dra. **Ana Maria** cumprimentou a todos e iniciou lendo o seu parecer. **PARECER DA RELATORA:** “À Comissão de Controle Urbano. *1. Solicitação:* Pedido de Demolição Total do imóvel inserido no Setor de Preservação Rigorosa (SPR) da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural da Igreja das Fronteiras (ZEPH-20), para construção do acervo documental do Centro de Documentação Dom Helder Câmara - CEDOHC. *2. Considerações:* O presente processo foi encaminhado para análise deste Conselho de Controle Urbanístico solicitando o disposto no Anexo 11 da Lei nº. 16.176/96 (LUOS, no que concerne à demolição do imóvel). O processo solicita análise e parecer sobre o pedido de demolição total do imóvel nº. 284 da Rua Henrique Dias, que está inserido no Setor de Preservação Rigorosa (SPR) da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural da Igreja das Fronteiras (ZEPH-20) e integra a poligonal de entorno da Igreja de Nossa Senhora da Assunção das Fronteiras, monumento tombado em nível federal. Em análise das informações apresentada destacamos que: i) Em 1995 em registro presentes no acervo da PCR existe imagem da edificação preservada e bem conservada, no entanto nos registros do Google Maps de 2022 já é possível identificar a inexistência de boa parte da edificação e que a fachada frontal teve seus vãos entaipados o que possivelmente motivou o técnico da prefeitura a sugerir a adoção de medidas de restauração para a edificação em análise naquela data. Ocorre que este imóvel, localizado no Setor de Preservação Rigorosa (SPR), foi integralmente demolido sem a anuência dos órgãos de preservação das instâncias municipal e federal, o que configura uma grave irregularidade do ponto de vista urbanístico, devendo, as novas construções nesse lote, respeitar os atributos do edifício anterior. Para o projeto apresentado em 2021 foram elaboradas diretrizes a partir dos aspectos de volumetria e ambiência, e conforme descrição do autor do projeto, assegurando a manutenção da visada dos fundos da Igreja da Fronteiras. Em análise do projeto proposto (protocolo nº. 8005722221), ficou estabelecido que o projeto apresentado deveria ser readequado nos seguintes pontos: (i) indicar material e inclinação da cobertura; (ii) a altura da edificação e da torre da caixa d'água não poderia ultrapassar dos 7m de gabarito; (iii) apresentar uma vista da visada do edifício junto à fachada da Igreja, de maneira que se possa observar se o volume do pavimento superior interfere na vista dos elementos do monumento tombado. Esta questão é imprescindível para que se discuta com o Iphan a viabilidade da substituição de uma casa térrea por um sobrado. Uma sugestão seria recuar o primeiro pavimento; (iv) compatibilizar a representação do muro frontal no desenho da elevação com a fachada. Lembrando que a solução do fechamento em gradil, como posto no desenho da fachada, é mais adequada com relação à ambiência, em virtude da permeabilidade visual propiciada, logo, deve-se optar por essa opção; (v) Retirar a rampa do desenho da fachada; (vi) especificar todos os materiais



revestimentos e pintura (cor/tonalidade); e (vii) renomear os compartimentos conforme formulário de Habite-se. Após o cumprimento destes quesitos, o projeto deveria ser encaminhado ao Iphan/PE para análise e pronunciamento da superintendência e reencaminhado a PCR.

Figura 1 – Imagem arquivo fotográfico DPPC – 1995.

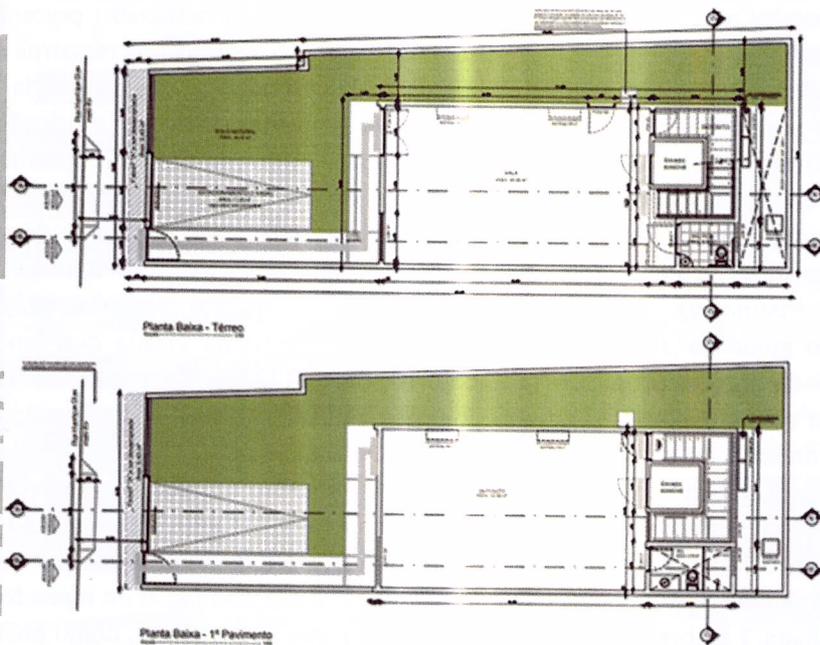


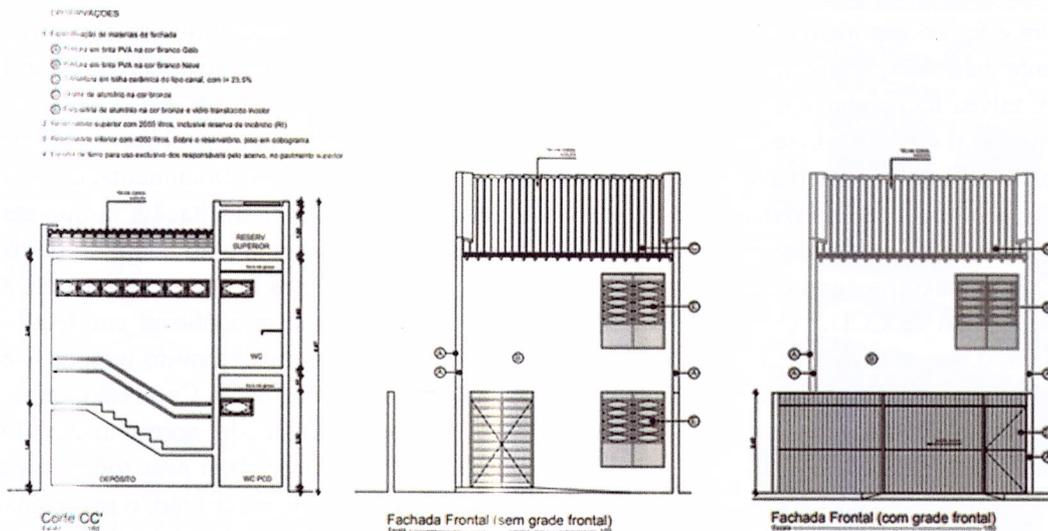
Figura 2 e Figura 3 – Imagens Google Maps – 2024 e 2021



Com o intuito de atender às exigências legais dispostas no protocolo nº. 8005722221, emitido pela Unidade de Licenciamento em Zonas Especiais (LZE) da Secretaria Executiva de Licenciamento (SEL) da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL) da Prefeitura da Cidade do Recife o autor do projeto apresentou novas plantas. Tal projeto foi submetido à análise no supracitado órgão sob o processo nº. 8005016021.

Figuras 4 e 5 – Plantas Baixas, Corte e Fachada Frontal – 23/11/2021





iii) Conforme a Lei nº. 16.176/1996, em seu anexo 11, para o SPR da ZEPH-20 está previsto o seguinte requisito especial: “Análise especial para cada caso a critério do órgão competente, objetivando a restauração, manutenção do imóvel e/ou sua compatibilização com a feição do conjunto integrante do sítio, sendo permitida a demolição dos imóveis cujas características não condizem com o sítio, ficando o parecer final a critério da CCU”. Nas imagens a seguir é possível observar a situação atual em que se encontra o terreno.

Figuras 6 e 7 – Registro Fotográfico da situação atual.



3. **Conclusão:** Diante do exposto e considerando que o pleito em tela diz respeito à demolição de um imóvel que como é possível observar não existe mais, somos favoráveis ao pleito. Saliendo que no que diz respeito ao projeto de construção do edifício para o acervo documental do Centro de Documentação Dom Helder Câmara o mesmo deverá seguir a tramitação exigida pela legislação urbanística da cidade do Recife.” Em, 18/11/2024. A) Ana Maria Moreira Maciel. Entidade – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PE. Continuando, Dra. **Ana Maria** falou: “Então, por que apresentei as imagens? Para que os senhores observem toda a evolução ou involução desse edifício. Na época esse projeto foi objeto de análise



da Prefeitura e foi encaminhado ao IPHAN. Observem que hoje, é essa situação que se encontra, o imóvel foi totalmente demolido, com tapume, a identificação do acesso, e a placa de construção. Preciso fazer uma observação, talvez não consiga me fazer entender totalmente. O que coloco é que em relação ao pleito de demolição integral do imóvel, sou favorável porque o imóvel não existe mais, o objeto (edificação) a ser preservado, mas ressalto que o projeto que foi apresentado pelo Centro de Documentação Dom Hélder Câmara, não está recebendo a partir do meu parecer, uma autorização, uma aceitação, já que esse projeto deveria ser novamente analisado, mas isso deixo ao entendimento de Taciana e do conjunto de técnicos da Prefeitura.” Dra. **Taciana** agradeceu e falou: “Ana, entendi! Nós poderemos fazer a apresentação do projeto na próxima reunião da CCU.” Dra. **Ana Maria** falou: “A Comissão precisa conhecer em detalhes do que será o projeto, o que se pretende, porque as aberturas foram entaponadas fazem muito tempo. A edificação toda, novamente repito, foi completamente demolida. Agora, aos membros dessa Comissão, cabe a análise, a percepção deles desse meu parecer, ou que entendem a necessidade de apresentação do projeto, detalhadamente apresentado e justificado.” A **Presidente** falou: “Para ficar claro para todos, o pedido que está sendo feito aqui na CCU, é a regularização da demolição que já aconteceu. Então, o posicionamento do CAU é: já que está demolido e era passível de demolição, é favorável, desde que seja submetido à CCU o Projeto de Arquitetura que será lá executado. Agora, está aberto para discussão.” Pedindo a palavra, Dr. **Marcos André**, representante da URB falou: “Com a leitura dos documentos anexos ao processo, vi que existe uma aprovação do projeto e requer a reaprovação dele, inclusive com o parecer favorável do IPHAN, do ICPS e DPPC. É isso mesmo?” Dra. **Taciana** disse: “Sim. É por isso que Ana está pedindo que este projeto seja aqui apresentado.” Dra. **Ana Maria** disse: “Exatamente, só para que os representantes se sintam mais confortáveis para votar, porque muitos não estavam em momentos anteriores e não conhecem este projeto, tendo ciência total do que vai votar. Coloquei alguns elementos do que acho importante, mas acho que todos deveriam ter conhecimento do Projeto de Arquitetura. Também não sei, e aí Taciana ou Eugênia da Procuradoria, poderia colocar, se ainda havia alguma orientação superveniente, uma vez que, como foi destacado, o projeto já foi apresentado, foram pedidas adequações e algumas defesas, em relação a gabarito e tudo mais. Essas adequações possíveis foram feitas, e após esse período todo, o imóvel agora se encontra totalmente demolido. Mas, repito acho que seria confortável para a votação.” Pedindo a palavra, o representante da SMAS, Dr. **Gustavo** falou: “Bom dia, pessoal. É só uma dúvida: esse imóvel que foi demolido tinha algum tipo de parecer favorável, anterior a essa demolição ou foi totalmente à revelia? Tinha algum tipo de interesse histórico nele?” Dra. **Ana Maria** respondeu: “O que eu soube, é que foi levantado por algumas pessoas, que talvez nesse imóvel tivesse morado Dom Hélder, mas essa informação não é de fonte segura, mas o projeto foi proposto pelo próprio Centro Dom Hélder.” Dra. **Taciana** disse: “Só complementando a resposta, na verdade ele nunca teve uma licença de demolição e agora, para regularizar a situação, ele está aqui! Ele não é um Imóvel Especial de Preservação - IEP, mas está localizado numa Zona Especial de Preservação Rigorosa - ZEPH-20, onde é permitido a demolição de imóveis, desde que, sejam submetidos a apreciação da CCU.” Pedindo a palavra, a representante da PGM, Dra. **Eugênia** falou: “Taciana já explicou minha pergunta, mas, só queria saber, quando falaram de “projeto aprovado”, pelo que entendi, esse projeto aprovado não tratou de demolição. É isso? Foi aprovado como qualquer outro projeto na cidade, com o imóvel lá.” Dra. **Ana Maria** explicou: “Na época, pelas imagens, haviam paredes externas, se haviam internas ainda de pé, não há registro.” Dra. **Eugênia** continuou: “Na verdade o projeto foi aprovado, mas não foi discutido nenhum tipo de demolição, ninguém sabe se a casa foi demolida ou se ela caiu.” A **Presidente** falou: “Exatamente!” Pedindo novamente a palavra, Dr. **Marcos André**, representante da URB disse: “Em relação à preservação ou ao tombamento, não sei se o imóvel demolido também é tombado. Se não estiver no perímetro de tombamento, for só o edifício da Igreja, a preservação só alcança a casca, o volume, e não, os elementos internos. Se for tombado pelo IPHAN a nível federal, aí sim, é tudo, todo o imóvel, inclusive os ambientes internos! Do ponto de vista da preservação municipal, considerando que não é um IEP, o que se preserva é apenas a casca, as fachadas que não existem mais. Pelo que estou entendendo, o projeto já foi apresentado e aprovado após a demolição desse imóvel. É isso?” Dra. **Ana Maria** tornou a explicar: “Na época, o que nós vimos de imagens, dá a entender que não restava mais nenhuma parede interna e as outras fachadas. O que restava somente era a fachada principal,



onde havia duas janelas e uma porta.” Dr. **Marcos André** continuou: “O que tenho conhecimento é que numa análise especial feita pelos órgãos competentes, eles analisam as feições do imóvel antigo, para ver se está devidamente compatível, ou fazem as exigências e colocam determinadas condições de projeto até a conclusão dele e aprovação, em função do que existia antes. Acho bastante relevante o fato de ter sido aprovado pelos órgãos competentes. Agora, concordo com Ana que é interessante que se apresente o projeto, para ficar mais confortável a votação.” Pedindo a palavra, o representante do IAB, Dr. **Augusto** disse: “O que está sendo pedido aqui é o atestado de óbito dessa edificação. É o reconhecimento que nós falhamos, enquanto sociedade, na preservação desse bem, do conjunto, a restauração não seria cabível! Concordo com o colega que esse projeto já foi aprovado pelos órgãos competentes, nossos colegas técnicos, que dominam a situação. Então, é reconhecer isso, reconhecer nossa falha e lutar para que a composição geral dessa área a ser preservada, entendida como conjunto seja colocado no foco das nossas ações.” A **Presidente** agradeceu e perguntou: “Alguém quer tirar mais alguma dúvida quanto ao parecer? A relatora é favorável à demolição, mas com o compromisso de que na próxima reunião da CCU, os responsáveis pelo novo projeto, estejam aqui para fazer uma apresentação da nova proposta para o terreno.” Dra. **Michaela**, representante do SENGE, pediu a palavra e disse: “Estou muito incomodada com a situação, se acatarmos dessa forma, sem saber se há alguma possibilidade, qual seriam as alternativas? Não necessariamente aprovar a demolição a posteriore, sem ter sido consultado previamente. Se tivermos alternativas, mesmo que seja uma medida compensatória, acho importante! Nossa responsabilidade é essa, gostaria de ter condições de rever o parecer e quais as medidas que são cabíveis?” A **Presidente** falou: “Só não entendi “rever o parecer”! É rever o parecer da relatora dizendo que “tomou ciência”? Tem que haver uma decisão se a CCU concorda ou não.” Pedindo a palavra, Dra. **Eugênia** da PGM disse: “Coloquei no chat o anexo da LUOS sobre o artigo 11, como está escrito lá. Realmente é “parecer final a critério da CCU”, não é esse anexo que você está falando?” Dra. **Taciana** respondeu: “É exatamente esse! Não é pra tomar ciência, a CCU pode dizer: nós não concordamos com essa demolição. Então, o que é que vai acontecer? Vai reconstruir como estava antes? Ou, apesar de não concordar, mas uma vez que já ocorreu, que seja punido ou seja imposta a ele tal mitigação, para ter no terreno o novo projeto, que já foi aprovado pelo IPHAN no entorno do monumento tombado. Talvez, fique confortável para nós dizermos no parecer final, que não concordamos com a demolição, mas uma vez que ele já está demolido e que houve uma proposta nova aprovada pelo IPHAN, para o local, que nós conheçamos a nova proposta. Nós não votaremos hoje, vamos esperar uma apresentação deles numa próxima reunião e, todos já pensam qual poderia ser a mitigação imposta pela CCU, para que eles regularizem esta situação.” Dr. **Augusto**, do IAB perguntou: “É uma mitigação imposta a quem?” A **Presidente** falou: “Ao Instituto Dom Hélder Câmara, que está solicitando a construção do novo projeto. Dr. **Augusto**, falou: “Fiquei pensando se eles seriam os culpados pela deterioração do imóvel que virou ruína. Se é para preservar o acervo de Dom Hélder, por se só é um uso benéfico para a comunidade. É uma coisa importante resgatar a história de 40 anos atrás.” Dra. **Taciana** falou: “Vamos fazer o seguinte, na próxima reunião da CCU vamos ver a apresentação do projeto e faremos a votação da demolição. Entendi o que Augusto falou o fato já aconteceu e, talvez, o fato de reparar o dano, seja esta proposta que fizeram para construir o edifício na memória de Dom Hélder.” Dr. **Augusto** falou: “Acho razoável! Claro que ninguém concorda com a demolição de um bem histórico, um bem tombado, seja lá qual for o nível. Há de se reconhecer que nós falhamos, mas digo que falhamos como pessoas, não é a Prefeitura, a sociedade tem parte na preservação do patrimônio. Nós não ganhamos nada com isso, com um edifício parado, que não pode ser construído, embora tenha sido aprovado. Entendo a preocupação jurídica de não criar precedente, tudo bem, vamos achar um lugar para isso, mas, o caminho é inevitável.” Dra. **Taciana** falou: “Vamos retirar de pauta e depois da reunião, nós encaminhamos o link do projeto aprovado para todos os membros da CCU, e o processo retorna na próxima reunião.” Dr. **Marcos André** da URB pediu a palavra e disse: “Na hora que a DPPC, que é um órgão municipal competente para analisar questões de intervenções no patrimônio histórico, e eles aprovaram o projeto, eles certamente fizeram análise sobre todos os princípios que nós estamos tratando aqui. Então, se considerarmos favorável, estamos aceitando a demolição, significa que eles já aceitaram tanto o IPHAN, o DPPC e o ICPS. Estamos falando dos dois níveis, do municipal e do federal. A Igreja é tombada a nível federal. Estou desconfortável, se nós

votarmos contrário, estamos indo de encontro a essas análises.” A **Presidente** disse: “É verdade, só que a competência de decidir pela demolição é da CCU, e para seguir adiante precisam que a CCU concorde com a demolição. Já está no chão, o maior prejuízo é reconhecer essa demolição? Para que todos definam a solução, o processo sai de pauta e volta na próxima reunião com a apresentação da equipe que desenvolveu o projeto.” Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8055474724 da HME - APREDIAL CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS TECNICOS**, referente ao Projeto Inicial para um imóvel não habitacional (comércio varejista em geral), a se localizar na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1246, Imbiribeira – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Parágrafo Único do Art. 84 da Lei nº. 16.176/96 (LUOS – Análise Especial – alinhamento dominante) e Instrução de Serviço nº. 01/2003. A **Presidente** falou: “O relator deste processo é o representante do IAB, Dr. Augusto a quem passo a palavra.” Dr. **Augusto** iniciou fazendo a leitura do seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “O Processo nº. 8055474724 trata do projeto inicial de uma edificação não habitacional, com uso voltado ao comércio varejista em geral, a ser edificada no Lote 05 da Quadra 04, do Loteamento Nossa Senhora do Pilar, localizado à Av. Mascarenhas de Moraes, nº. 1250 (endereço oficial), no bairro da Imbiribeira, neste município. O referido projeto caracteriza-se por uma edificação térrea, tipo galpão, com altura de cumeeira de 8,50m, colado nas laterais e afastado na frente e nos fundos. Ainda, de acordo com o Plano Diretor do Recife, Lei complementar nº. 02/2021, o imóvel está situado na Zona de Reestruturação Urbana (ZRU); e conforme Lei 16.176/96, Anexo 7, o imóvel está situado em Corredor de Transporte Metropolitano. Para fins de aprovação, o requerente solicita que o afastamento frontal a ser considerado seja de 5,00m, tomando por base o alinhamento dominante da quadra, amparado pela redação do art. 84 da Lei 16.176/96 que define: *“Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, o afastamento frontal poderá obedecer ao alinhamento dominante na testada da quadra, conforme estudo específico, elaborado para o local, pelo órgão Municipal competente, por solicitação do interessado. Parágrafo único: O estudo referido no “caput” deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Controle Urbanístico – CCU.”* Ocorre que o afastamento frontal para edificações situadas em Corredores de Transporte Metropolitano não pode ser inferior a 7,00m conforme art. 79 da Lei 16.176/96, e ainda que exista a possibilidade de adoção do alinhamento dominante, não seria prudente ignorar os objetivos e diretrizes definidos para a ZRU, que são estratégicos na medida em que buscam contribuir na melhoria de uma área já dotada de infraestrutura de saneamento e mobilidade, e que se pretende adensar. Não é por acaso que os pontos elencados nos art. 54 e art. 55 evidenciam a necessidade de estimular a mobilidade ativa, a requalificação da interface entre espaço público e privado mediante promoção da acessibilidade, ampliação e melhoria de calçadas, com arborização e iluminação adequada, bem como a priorização de implantação do Plano Cicloviário.



Nesse sentido o parecer é **NÃO FAVORÁVEL** ao pleito do requerente, por entender que a redução do afastamento obrigatório vai de encontro às perspectivas previstas no Plano Diretor, ao colocar em risco seus



objetivos de longo prazo.” Em, 19/11/2024. a) Augusto Ferrer de Castro Melo. Entidade: Instituto dos Arquitetos do Brasil/Pe. - IAB. Continuando, Dr. **Augusto** disse: “Coloquei algumas imagens para ver onde fica e o alinhamento que está sendo solicitado, mas diante do que o Plano Diretor coloca para a ZRU, meu parecer é não favorável ao pleito do requerente, por entender que a redução do afastamento obrigatório, vai de encontro às perspectivas previstas no Plano Diretor, ao colocar em risco esses objetivos de longo prazo. Ou seja, não acho que nós deveríamos estar reduzindo afastamento no momento que o Plano Diretor está falando em requalificação de calçada, implantação de um plano cicloviário, adequação de iluminação, arborização, acessibilidade não só para pessoas com deficiência, mas para pessoas idosas e crianças. Enfim, acho que nós estaríamos utilizando esse artifício do alinhamento dominante inadequadamente, para essa situação específica. Fico a disposição para debater e gostaria de ouvi-los também. Obrigado!” A **Presidente** falou: “Agradeço também, e está aberto para a discussão.” Pedindo a palavra, Dr. **Gustavo** da SMAS falou: “Falando da lei, ele atende ao afastamento dominante?” Dr. **Augusto** respondeu: “Ele está atendendo! Ele propõe 5m ao invés de 7m.” Dra. **Taciana** falou: “Alguém mais quer tirar alguma dúvida? Quem acompanhar o parecer do relator se posiciona contrário ao afastamento de 5m.” Como ninguém mais se manifestou, foi feita a chamada de votação e exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 06 (seis) votos Contrários: URB, SENGE, IAB, CREA, CAU e PREZEIS, 03 Favoráveis: ICPS, SMAS e ADEMI; e 01 (uma) Abstenção: PGM, se posiciona **CONTRÁRIO** ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 19/11/2024. a) Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Por último, foi analisado o **Processo digital nº. 8059659124 de CLEBSON MANOEL GOMES DOS SANTOS**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Produção de Alumínio e suas ligas em formas primárias; Recuperação de sucata de alumínio; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, a se localizar na Rua Antônio Eduardo Amorim, nº. 225, Bairro da Imbiribeira – Recife. **Encaminhado à CCU:** solicitando o disposto no Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise Especial da CCU); Anexo 9A do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97; Art. 148 e 149 da Lei 19.026/22 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife). A **Presidente** falou: “O relator é o representante da SMAS, Dr. Gustavo Lins a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** “Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. *Atividades:* Produção de Alumínio e suas ligas em formas primárias; Recuperação de sucatas de alumínio; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio. *Endereço:* Rua Antônio Eduardo Amorim, 225, Imbiribeira. *Encaminhamento à CCU* em face do art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº. 16.176/1996 (alterada pela Lei nº. 16.289/97). Conforme relatório técnico constante nos autos, a atividade poderá se instalar até nível 3 de incomodidade. No raio de 100 metros do imóvel, foi identificada a existência de uma escola. Não constam posturas de fiscalização registradas no Portal do Licenciamento Unificado para a atividade pleiteada. *Parecer:* Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 19/11/2024. a) Gustavo Marques Lins. Entidade: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- PCR. Dra. **Taciana** agradeceu e falou: “Alguém tem alguma dúvida a ser esclarecida?” Como não houve manifestação ela mandou que fosse feita a chamada de votação. Assim o fiz, sendo exarado o parecer a seguir. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 10 (dez) votos: URB, ICPS, SMAS, PGM, ADEMI, SENGE, IAB, CREA, CAU e PREZEIS se posiciona **FAVORÁVEL** ao pleito, acompanhando o parecer do relator.” Solicita homologação de V. Excia. Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 19/11/2024. a) Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Como não havia mais processos a serem analisados, a **Presidente** agradeceu a presença de todos e a sessão foi encerrada às 11h40m. Eu, Marcia Dantas de

Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 19 de novembro de 2024.


.....
Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU

Demais Representantes presentes:

1. URB – Marcos André Domingues da Silva.
2. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz Guimarães.
3. SMAS – Gustavo Marques Lins.
4. PGM – Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti.
5. ADEMI – Guilherme Freire de Moraes Guerra.
6. SENGE - Maura Michaela Dellabianca Araújo.
7. IAB – Augusto Ferrer de Castro Melo.
8. CREA - Mariana Zerbone Alves de Albuquerque.
9. CAU – Ana Maria Moreira Maciel.
10. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira.

